

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019** 

PROCESSO Nº 118346/2019

Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, n° 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR o seguinte

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I

com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço, locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de até vinte e nove faixas de ECV'S (equipamentos controladores de velocidade) conforme estudo técnico, incluindo atualização tecnológica, coleta on-line de dados por transmissão remota em equipamentos controladores de velocidade devidamente certificados pelo INMETRO no perímetro urbano do Município de Espumoso, RS, conforme projeto básico, anexo I deste edital", conforme segue:

1. Considerando o item 1.3., alínea "c" do Edital, que dispõe acerca da realização do pagamento proporcional ao número de dias de operação dos



- equipamentos, questiona-se: Está correto o entendimento de que o equipamento em que estiver "fora de funcionamento" será considerado inoperante para fins de dedução somente quando passados o prazo de 24h de inoperância?
- 2. Considerando o item 11.1 do Edital, que dispõe sobre o prazo de 05 dias para proceder a assinatura do contrato, questiona-se: A contagem dos 05 dias terá início a partir da convocação?
- 3. A Contratada deverá apresentar o cronograma de execução constante no item 1.2, alínea "b" do Edital? Caso a resposta venha a ser positiva, qual o prazo para a sua apresentação?
- 4. Sobre o prazo de manutenção de 10 dias tratado no item 1.3, alínea "b" do Edital, está correto o entendimento de que durante tal prazo, não haverá qualquer dedução de valores por inoperância do equipamento, nos casos de manutenção por motivos alheios à responsabilidade da Contratada?
- 5. É correto afirmar que, conforme item 4.7.8 do Anexo I, a incidência de juros pelo atraso no pagamento da prestação de serviço será de 1% (um por cento) ao mês, devendo os itens 12.7 do Edital e 3.7 da Minuta do Contrato serem alterados?
- 6. Aduz o item 1.3, alínea "k" do edital que o serviço será iniciado em 15 dias após a assinatura do contrato. Entretanto, o item 5.1 do Anexo I informa que a prestação do serviço iniciará após emitida a Ordem de Serviço, questionase: É correto afirmar que o prazo inicial para a prestação de serviço será a partir da emissão da Ordem de Serviço?
- 7. Está correto o entendimento de que a Contratante será a responsável pelos custos mensais com a internet dos equipamentos, para transmissão de dados e imagens?
- 8. O pagamento será contado em 30 dias corridos a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura?
- 9. Faz necessário realizar análise conjunta do Edital e da Minuta do Contrato, quanto às penalidades, comparando as previsões de penalidades divergentes para a mesma situação, vejamos:

KOPP

a) Para o caso de "<u>Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite</u>

de 15 (quinze) dias", o item 13.1, alínea "e", do Edital estabelece pena de

"multa diária de 5% sobre o valor atualizado do contrato" enquanto que o

item 7.1.2 da Minuta do Contrato prevê "multa diária de 0,5% sobre o

valor atualizado do contrato".

b) Para o caso de "inexecução parcial do contrato", o item 13.1, alínea "f",

do Edital prevê "suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração pelo prazo de 2 anos " enquanto que o item 7.1.3 da

Minuta do Contrato prevê "suspensão do direito de licitar e contratar com

a Administração pelo prazo de 3 anos".

c) Para o caso de "<u>inexecução total do contrato</u>", o item 13.1, alínea "g", do

edital prevê "suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração pelo prazo de 2 anos", enquanto que o item 7.1.4 da

Minuta do Contrato prevê "suspensão do direito de licitar e contratar com

a Administração pelo prazo de 5 anos".

Diante disso, questiona-se: está correto o entendimento de que deverão ser

consideradas como válidas as penalidades previstas no Edital

desconsiderando as da Minuta do Contrato?

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam

encaminhadas para o e-mail: licitacoes@kopp.com.br.

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender

quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de

nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que

o retorno aos questionamentos nos seja encaminhado o mais breve possível.

Vera Cruz/RS, 12 de fevereiro de 2019.

**ELISEU KOPP & CIA. LTDA.** 

Carlos Eduardo Sehnem

RG: 9100020685/CPF: 009.429.340-67

Representante Legal